



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (019) 212271227 e 212221222  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS

ESCRIVÃO

Clarice Olegado Salvador  
OFICIAL MAIOR

- L E I N.º 1.459/90 -

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

## "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1992

- ART. 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.
- ART. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.
- I- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.
- II- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.
- III- Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal, até hum (1) mês antes do encerramento do exercício.
- IV- O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargo terá prioridade sobre as ações de expansão administrativa.

RECEBIDO e sem sig. que o presente  
foi encontrado registrado no Livro n.º 02  
de 26 de 06 de 90  
Regente Feijó SP  
Clarice Olegado Salvador  
Oficial de Registro Civil



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

Bel. Sinval de Oliveira Salvador  
ESCRIVÃO  
Bel. Sinval de Oliveira Salvador  
FISCAL MAIOR

V- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

VI- O Município aplicará vinte e cinco por cento (25%) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, pré-escolar, merenda escolar, transporte de alunos, - atividades de saúde e atividades suplementares da educação.

ART. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não classificados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

ART. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convenio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação cultura, saúde, assistência social e obras e serviços públicos e proteção do meio ambiente.

ART. 5º - As despesas com pessoal da Administração direta ficam limitadas em quarenta e cinco por cento (45%) da receita corrente.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta excluídas as receitas oriundas de convenio.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

I - Salários



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1223 e 42-1222  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.



II- Obrigações Patronais

III- Proventos de Aposentados e Pensões

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites fixados neste artigo.

ART. 6º - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura orgânica aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, autarquias, fundações e empresa públicas que recebem recursos do Tesouro Nacional.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 18 DE JUNHO DE 1.990.

  
FOUAD YOUSSEF MAKARI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MARIO PERELLI  
SECRETÁRIO